



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-3392/07**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1499 /2010**

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPREV*

02. Nome dos Beneficiários: *Sebastiana de Souza Lima Queiroz*  
*Vinícius Queiroz de Souza*

*Pensão Vitalícia*  
*Pensão Temporária*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *José Evandro de Queiroz*

3.2. Cargo: *Professor*

3.3. Matrícula: *145.178-2*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Presidente da PBPREV*

4.2. Data do ato: *02/01/07*

4.3. Data da Publicação: *DOE de 17/01/07*

05. Relatórios da DIAPG: *Inicialmente, observou-se a necessidade de comprovação da investidura do servidor no cargo de professor. Citações expedidas à autoridade competente e à beneficiária da pensão. Junção de defesa pela viúva, comprovando a investidura do referido servidor através de concurso público, cf. portaria de nomeação. Analisando as peças defensórias, a Unidade Técnica, às fls. 51/52, considerou esclarecida a dúvida suscitada e sugeriu registro ao ato de concessão da pensão em análise.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 22, e emissão do respectivo registro.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 22, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 30 de setembro de 2010.*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*